	ñ
	ά
	~
	č
	Č
	ď
	۵
	Σ
	ř
	ຜ
œ	!
ō	ij
Ė	'n
5	ō
5	Ы
⋖	ح
넜	Š
\approx	ú
\approx	۲
7	ξ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Щ
Ξ	ב
$_{\varphi}$	ä
÷	ت
=	
5	۶
ನ	÷
₹	٠ç
_	
픘	
\approx	ž
\overline{a}	5
⋍	ş
$\overline{\sim}$	2.
4	٥
_	٥
8	ď
0	ç
ž	ş
ē	2
Ε	2
g	۶
∺	2
ĕ	č
ō	ď
ŏ	Š
ű	a
.≅	ŧ
ЗS	ō
· <u>=</u>	2
ဍ	ز
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	?
Ĕ	\$
e	ŧ
5	٥
ಠ	÷,
용	ć
0	0
šŧ	ŏ
ш	ď
	ç
	0
	anderância acessa o site http://cons.ulta toa am doy br/spada a informa o código: OBENEANE, 300 E7065, E760N1 AE, O533BAE
	č
	ģ
	₽
	2

Publicado n TCE/AM,	o Diário Eletrônico do
Edição Nº _	
De	//



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
E. NO	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 5/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11440/2017.
 - **Apensos:** Processo nº 14940/2016, 12899/2017 e 14798/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: João Braga Dias (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4144/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Amaturá. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das Contas do Sr. João Braga Dias, Prefeito do Município de Amaturá referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso I, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, tendo em vista que o referido gestor, à época, atendeu com regularidade aos seguintes elementos: (i) gastos mínimos com educação; (ii) gastos mínimos com saúde; (iii) limite máximo de despesa total com pessoal; (iv) nível de endividamento do ente; (v) cumprimento, nos limites da lei, do orçamento, notadamente a respeito da abertura de créditos adicionais; e (vi) transparência na gestão fiscal.

	~
	ᇤ
	₹
	α
	'n
	'n
	۲
	ц
	~
	Ċ
	S
<i>~</i> ;	ř
Έ.	ц
≅	Ŋ
<	ö
⇉	!
⋖	۳
H	ŏ
တ္တ	۳
Х	Ž
9	f
۸	ц
=	ב
$\stackrel{\circ}{\sim}$	щ
ϯ	ũ
=	
5	۶
ನ	÷
ĭ	ķ
_	
35	
ĕ	ž
ō	
う	÷
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	٠
₹	q
≒	7
ă	Ì
ø	ū
₹	7
e	4
들	ć
뜶	ζ
g	8
σ	đ
유	á
ğ	+
-≒	<u>+</u>
ssinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	1
assinad	nor III
oi assir	chinano
o foi assir	ethionop//.
nto foi assinado	ctlinguou//.ut
nento foi assir	ethneonol/cutte
ımento foi assir	ethrency//cutte
cumento foi assir	ethichthr.//coneilta
documento foi assir	eth and // utta disc
 documento foi assir 	ethionophy.http://cate
ste documento foi assir	ethranos//.utth atia o aa
Este documento foi assir	ethnouse, or eith http://cone.nltp
Este documento foi assinado digit	ethnouse, o eise o essesse
Este documento foi assir	ethionon//.utth atia o assaults
Este documento foi assir	ethnouse, o eite http://enterife
Este documento foi assir	ethnanoo//.utth atia o assage eigne
Este documento foi assir	ethnanon//-ntth bits o passoc gionging
Este documento foi assir	national scenes a site http://consults toe am any hr/spede e informe a cádiga: ORENEADS-3200E7055,E762D1 AE-0533BAEB

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eleti	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 5/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 15 de Abril de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	~
	H
	₹
	'n
	7
	ď
	'n
	C
	ď
	7
	-
	Ċ
	5
	C
œ.	!:
苎	щ
\simeq	Ľ
Z	K
\supset	5
∍	П
$\overline{}$	۳
₽	×
Ω̈́	'n
Õ	ij
\approx	۲
٠.	느
⋖	ñ
Ω	ä
\sim	h
¥	ä
_	ĩ
≤	٦
$\overline{}$	ċ
⊃	Č
a る	7
₹	٠ç
_	C
ш	C
ר)	٥
$\tilde{\sim}$	Š
$\overline{}$	5
\preceq	
	₹
$\overline{\alpha}$	•=
₹	q
	q
ō	٩
ρoľ	appa
e por	apada
te por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	r/enade
ente por	hr/engde
nente por	y hr/engde
Ilmente por	ov hr/engde
talmente por	any hr/enede
gitalmente por	n any hr/enada
digitalmente por	am any hr/enada
digitalmente por	am any hr/enada
do digitalmente por	abanayah hr/enada
ado digitalmente por	tre am any hr/enede
nado digitalmente por	a tre am nov hr/enade
sinado digitalmente por	alta tre am you hr/enade
ssinado digitalmente por	etilts the am any hr/enade
assinado digitalmente por	neutra tra am any hr/enada
oi assinado digitalmente por	abada hay hr/enada
foi assinado digitalmente por	//one and strength
o foi assinado digitalmente por	abanata to an any hr/enada
nto foi assinado digitalmente por	th://cne and ethicanon//rut
iento foi assinado digitalmente por	abada//con as at all accompleted
mento foi assinado digitalmente por	http://consulta tos an chi/snada
umento foi assinado digitalmente por	te http://cnne.ulta toe an en/enede
ocumento foi assinado digitalmente por	eite http://cone.ulta toe an en/enede
documento foi assinado digitalmente por	abada/, von de aut ethiono//.ht/enada
documento foi assinado digitalmente por	abana// von me ant ethnonon// https://enada
te documento foi assinado digitalmente por	abada/4 you me aut attractor//-utta attack as
ste documento foi assinado digitalmente por	abana/yu woo ma aut athranon//.utth atia o ass
Este documento foi assinado digitalmente por	abada/y hybrida ad adliano///utta atia o assa
Este documento foi assinado digitalmente por	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	specse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	is access a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	cis acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	specie acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	rência acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada
Este documento foi assinado digitalmente por	farância acessa o sita http://constulta tra am gov hr/spada a informa o código: O8ENE4NE-32OE7055-E762N1AE-O533BAEB

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 5/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 5/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11440/2017.
 - **Apensos:** Processo nº 14940/2016, 12899/2017 e 14798/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá
- 4- Exercício: 2016
- **5- Responsável:** João Braga Dias (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4144/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Amaturá. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** as Contas de Gestão do Sr. **João Braga Dias**, referente ao Mandato de Prefeito no exercício financeiro de 2016, nos termos do disposto no artigo 8º da Resolução TCE nº 11/2016 c/c 18 da Lei Complementar nº 06/91, c/c artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", e §2º, da LOTCE/AM c/c o artigo 188, inciso II; §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, em razão de das impropriedades utilizadas como pressuposto para aplicação da multa do item 10.2;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. João Braga Dias no valor de R\$ 40.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, nos termos do art. 54, inciso VI, da LOTCE/AM, em razão das impropriedades consideradas não sanadas no relatóriovoto, quais sejam: (i) atraso no envio do RREO referente ao sexto bimestre de 2016; (ii) atraso no envio do RGF referente ao segundo semestre de 2016; (iii) ausência de informações referentes à Transparência; (iv) Contas anuais não disponibilizadas para a sociedade; (v) Controle Interno ineficiente; (vi) ausência de fiscais de contratos e prepostos nas obras ou

	-
	7
	α
	~
	à
	ù
	ř
	٩
	ıί
	Ħ
	7
	Σ
	۲
	ç
	Ľ
÷	,
뜻	ш
O	Į,
Ĭ.	5
Z	×
\supset	ō
=	
-	Ц
⋖	(
⊢`	K
'n	×
×	۲,
ب	ď
C	ŕ
_	Ξ
⋖	ò
$\overline{}$	ñ
_	c
\circ	ū
¥	7
ㅗ	~
Z	_
=	
⊢	Ç
\supset	ζ
ā	÷
\subseteq	ζ,
≥	7
	٠
Ш	C
۲Ō	
\approx	7
œ	٤
\circ	5
\preceq	٥.
,	7
$\overline{\sim}$	٤.
Ľ,	•
⋖	v
	٥
'n	٩
Š	مامو
ğ	apac
e por	apada
te por	"/enade
ente por	ar/enada
nente por	hr/engda
mente por	apada/shada
almente por ,	bryenede
talmente por ,	any hr/enede
gitalmente por ,	n doy hr/enede
igitalmente por	m dov hr/enede
digitalmente por ,	am any hr/enada
o digitalmente por	abada/shada
do digitalmente por	abandy hr/enada
ado digitalmente por	tre and you he/enade
ado digitalmente por	abana/rh hr/enada
inado digitalmente por	to the am any hr/enada
sinado digitalmente por	abandy hr/enada
ssinado digitalmente por	abandy hr/enada
assinado digitalmente por	abandy hr/enada
i assinado digitalmente por	abandy br/enada
foi assinado digitalmente por	abanda you are art ethioned
o foi assinado digitalmente por	abandy you are ant ethinanol/
to foi assinado digitalmente por	abana/rd you me ant ethinanon//-
to foi assinado digitalmente por	abada//con me act ethileneda
ento foi assinado digitalmente por	abanay hr/energh and price and ethics and price and ethics are ethics and ethics and ethics and ethics are ethics at each ethics.
nento foi assinado digitalmente por	abanay hr/energh to an any hr/enada
mento foi assinado digitalmente por	abana//on me art ethnano//rutty of
umento foi assinado digitalmente por	to http://cone art ethieupo//rutta at
cumento foi assinado digitalmente por	abada//d you me and efficiency//.utth atic
ocumento foi assinado digitalmente por	abada//d you me and efficiency//rutth atia
documento foi assinado digitalmente por	o site http://consulta toe and chillenade
documento foi assinado digitalmente por	o eite http://cone at ethiopialy hr/enada
te documento foi assinado digitalmente por	abada//d you me act ethionog//.ntth atio o as
ste documento foi assinado digitalmente por	abana/rd you me ant ethionor///rutth atia o ass
Este documento foi assinado digitalmente por .	abana/rd you me ant ethionoph//-ntth atia o asset
Este documento foi assinado digitalmente por	abada o sita http://change.get at at a page of
Este documento foi assinado digitalmente por	osesso o site http://consulta toe am gov hr/shade
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	a access o site http://consulta toe am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	eis acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	ocia acessa o sita http://consulta tos am gov hr/spada
Este documento foi assinado digitalmente por	socia acessa o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	rância acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada
Este documento foi assinado digitalmente por	erência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	potezione accesso o sito http://consulta too am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	property wor as a state of the party of the second property of the s
Este documento foi assinado digitalmente por	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	a conferência acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 5/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 5/2020 - TCE - Tribunal Pleno)

serviços prestados por terceiros à Prefeitura; (vii) sistemas de controle patrimonial e de almoxarifado inadequados; (viii) pagamentos para os profissionais do magistério público da educação básica abaixo do piso salarial nacional; (ix) ausência de publicação resumida das cartascontratos na imprensa oficial em relação aos Convites 001/2016 e 002/2016, bem como: ausência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual; ausência de prova de regularidade junto ao INSS: ausência de formalização de processo administrativo devidamente autuado, protocolado, numerado; (x) ausência de caracterização da situação emergencial ou calamitosa justificadora das dispensas de licitação nº 001, 002, 003, 014, 015, 016 e 017 de 2016, bem como: ausência da razão de escolha do fornecedor ou executante; ausência da justificativa do preço; ausência da publicação resumida sobre o instrumento de contrato; ausência da documentação exigida para habilitação; ausência de publicação resumida dos instrumentos de contrato; ausência de formalização de processo administrativo ausência devidamente autuado. protocolado, numerado: acompanhamento e fiscalização da execução contratual; ausência de demonstrativo de não utilização de trabalho infantil; (xi): ausência de aviso contendo o resumo do edital publicado conforme a legislação em relação aos pregões presenciais nº 009, 014, 017, 019 e 020 de 2016, bem como: ausência de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a realização do Processo Licitatório; ausência de recolhimento de taxas ou emolumentos referentes a fornecimento de edital; ausência da prova de regularidade junto ao INSS; ausência de formalização de processo administrativo; ausência, no termo de contrato, de cláusulas indicativas do crédito pelo qual deva ocorrer a despesa; ausência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial; ausência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual; utilização de certidões de regularidade vencidas por ocasião da assinatura dos contratos; ausência de declaração do cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) conforme determina o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993; ausência de parecer técnico jurídico referente à formalização de cartas contratos; (xii) Tomadas de Precos 005 de 2015 e 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 012 de 2016 e seus respectivos contratos: ausência de adoção de arquivamento em separado e de forma individualizada da "Pasta da Obra" para as obras ou serviços de engenharia; ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis técnicos pela elaboração do projeto básico e/ou orçamento; ausência de boletins de medição aprovados pela fiscalização e de registros fotográficos da obra/serviço; ausência de laudos de vistorias emitidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das obras/serviços; ausência de

	'n
	ŭ
	7
	Ц
	ò
	'n
	۲
	Ц
	<
	۶
	5
	2
\propto	ŭ
0	16
₹	ū
\supset	0
\neg	ш
⋖	Ç
5	S
റ്	Ù
ŏ	č
4	=
$\hat{\Box}$	Й
$\overline{}$	ŗ
¥	ä
ラ	Č
Ξ	;
5	č
ನ	÷
ĭ	ķ
_	
풌	
\approx	Š
\bar{c}	
>	3
$\overline{}$	2
4RI	2.
r ARI	2
oor ARI	0 000
Por ARI	ii o opou
te por ARI	di o oboda/
ente por ARI	hr/enodo o in
mente por ARI	ni o opouo/aq m
almente por ARI	or o opodo/rd / oc
jitalmente por ARI	ni o opogo/14 voo c
digitalmente por ARI	in a abandary have me
o digitalmente por ARI	in a abanda/rh you me a
do digitalmente por ARI	in a about hr/en and and
nado digitalmente por ARI	in a phonoral rich and out of
sinado digitalmente por ARI	in a phononic hr/enodo or in
ssinado digitalmente por ARI	or of operation and briefly
i assinado digitalmente por ARI	in a abana/rd you me art ethian
foi assinado digitalmente por ARI	ni a abana/rd you me art ethionog
o foi assinado digitalmente por ARI	in a abana/rd you me art ethiranoo//-
nto foi assinado digitalmente por ARI	ai a abada/rd you me aut ethianon//-ai
ento foi assinado digitalmente por ARI	ai a abana/rd was me art ethianon//-atte
mento foi assinado digitalmente por ARI	of phononical property of the
cumento foi assinado digitalmente por ARI	ai a abada/rd you me act ethiograph/ratte ativ
documento foi assinado digitalmente por ARI	site bttp://constitts too am gov br/enede o in
 documento foi assinado digitalmente por ARI 	o eite http://cone.iita toe am acu hr/enede e in
ste documento foi assinado digitalmente por ARI	si o opera//coo am out still operation of site of the operation of site of the operation of
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	see a site bita://cassulta tos am aoy br/snado e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	si o operation and state of state of state of sections of state of sections of state of sections of state of sections of secti
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	a coceso o eito bato://constilta too am acco br/enodo e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	is access a site bate://constilla tos am acy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	pois socies of eith http://constilled.com.gov.hr/enode.e.ip
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	"Specia access a site b#p://capsulta too am acv br/spede a ip
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	forância acesso o sito http://cons.ulta tee am con hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	prepared access a site bita://capsulta tos am acc br/spede e in

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 11	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 5/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 5/2020 - TCE - Tribunal Pleno)

notas fiscais emitidas pela contratada; ausência de termos de recebimentos provisórios; ausência de ART's dos responsáveis técnicos pela execução e fiscalização das obras/serviços de engenharia perante o CREA; (xiii) não-disponibilização à Comissão de Transição de Governo dos documentos de que trata o artigo 2º da Resolução TCE/AM nº 11/2016.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Dar ciência da decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando-lhe cópia da Proposta de Voto, para providências que entender cabíveis;
- 10.4. Dar ciência da decisão ao Senhor João Braga Dias:
- 10.5. Dar ciência da decisão à Prefeitura Municipal de Amaturá.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 15 de Abril de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral